

CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados:

VERA REGINA TORRES DOS SANTOS, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Caçapava do Sul - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant nº 306, aptoº02, Cep- 96.570.000, Bairro: Centro, no município de Caçapava do Sul (RS), portadora da carteira de identidade sob o nº 8011029298 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 07/10/1959, inscrita no CPF sob o nº 290.637.100-97, e,

PAULO RICARDO SILVEIRA TORRES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1964 natural de Caçapava do Sul - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barão de Caçapava nº 1278, Bairro: Centro, Cep-96.570.000 no município de Caçapava do Sul (RS), portador da carteira de identidade sob o nº 9031615736, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 478.740.310-91,

por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da razão social, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **TORRES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e o nome fantasia será **Komaco Material de Construção**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será, comércio varejista de Materiais de Construção, Materiais Hidráulicos, Materiais Elétricos para Construção, Ferragens, Ferramentas, Produtos Metalúrgicos e Material para pintura, decoração e produtos agro-pecuário.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na Cidade de Caçapava do Sul(RS), na Rua Bento Gonçalves, nº 1160, bairro: centro, Cep- 96.570.000.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 02/01/2006.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA - O capital social será de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais) neste ato integralizado com máquinas e equipamentos e moeda corrente nacional, dividido em 37.000 (Trinta e Sete Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), as quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- 1) A sócia **VERA REGINA TORRES DOS SANTOS** 30.000 quotas = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizados da seguinte maneira:
 - Máquinas e Equipamentos no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
 - E, o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.

Paulo

Vera

2) O sócio **PAULO RICARDO SILVEIRA TORRES** 7.000 (Sete Mil) quotas = R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) , em moeda corrente nacional.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios VERA REGINA TORRES DOS SANTOS e PAULO RICARDO SILVEIRA TORRES.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em Jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar, entre a

Janin *Paulo*

data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a segunda.

§2º Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§4º Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões. A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§5º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

DÉCIMA PRIMEIRA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA SEGUNDA:

§1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigirem quorum mais elevado..

§2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Handwritten signatures in blue ink.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SEXTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Jmm

Shunk

§4º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGESIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Caçapava do Sul – RS, 05 de Dezembro de 2005.





TESTEMUNHAS:


Glisser Pereira Brito
RG- 1045790671 – SSP/RS


Nelson Brites Rodrigues
RG-1011456711 – SSP/RS




JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2006

SOB Nº: 43205640392

Protocolo: 05/262092-1

TORRES COMERCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA


Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL